



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

SÃO JORGE D'OESTE  
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU

LEI N.º 058/2000  
06/11/2000

Publicado no Jornal	DE BELTRÃO
Exemplar N.º	1.875
Data	14   11   2000

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a reduzir temporariamente a jornada de trabalho e o vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Vereadores do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir a jornada de trabalho e o vencimento dos servidores públicos municipais com duração de 6:00 (seis) horas diárias, de Segunda à Sexta feira a partir do dia 1º de novembro à 31 de dezembro de 2000.*

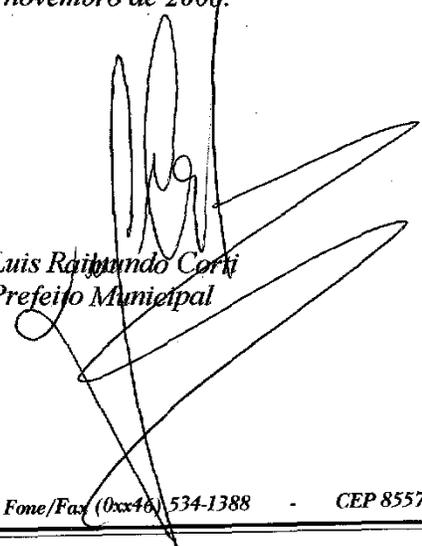
**Parágrafo Único:** *A redução da jornada de trabalho dos funcionários para 6:00 (seis) horas diárias com proporcional redução dos vencimentos, referidos no caput deste artigo, contemplará todos os funcionários lotados na Administração Pública Municipal.*

**Art. 2º** - *Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente ocupantes da função de Professor, sendo que passarão a ser inseridos a partir do término do ano letivo de 2000.*

**Art. 3º** - *Fica ainda o Poder Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos, autorizado a efetuar relação nominal dos servidores inseridos na presente Lei, com a redução da jornada de trabalho e vencimento salarial.*

**Art. 6º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos 06 dias do mês de novembro de 2000.*

  
Luis Rajimundo Corti  
Prefeito Municipal